



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 228/2022/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios e do Campus Osasco da Unifesp.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Estatuto Unifesp, inciso V,

CONSIDERANDO os arts. 55 e 56, VIII, e os arts. 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação pela Congregação Eppen/Campus Osasco nas sessões realizadas em 21 de outubro de 2021, 19 de novembro de 2021 e 12 de agosto de 2022, conforme previsto no Art. 38, VII do Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação do Consu/Unifesp, reunido em sessão ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.027148/2021-05,

RESOLVE:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas que presidem as atividades e o funcionamento da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (doravante EPPEN) e o Campus Osasco da Universidade Federal de São Paulo, de acordo com as normas gerais do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO I  
DO CAMPUS

Art. 2º O Campus Osasco constitui-se como um dos *campi* da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, e abriga a unidade universitária Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN.

Art. 3º O Campus Osasco inclui a Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) e estrutura-se em:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Unidade(s) Universitária(s);
- III - Órgãos Executivos;
- IV - Órgãos Assessores;
- V - Câmaras;
- VI - Órgãos Complementares;
- VI - Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho.

Art. 4º A Congregação da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN exercerá concomitantemente as atribuições do Conselho de Campus, garantindo-se a representação e o direito de voz e de voto de todos(as) os(as) integrantes previstos(as) no referido Conselho, de acordo com o artigo 35 do Estatuto da Unifesp.

§1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária exercerão, respectivamente, as atribuições de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Acadêmicos(as) do Campus.

§2º Na eventualidade de criação de nova Unidade Universitária no mesmo campus, serão formados o Conselho e a Diretoria de Campus nos moldes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º A EPPEN, formada por seus departamentos ou equivalentes, é a unidade universitária responsável pelos cursos de graduação, pelo eixo comum, pelos programas de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

§1º Cada Departamento ou equivalente deverá ter seu Conselho e terá representação na respectiva Congregação.

§2º O Departamento ou seu equivalente é uma unidade acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável por ensino, pesquisa e extensão, conforme o art. 5º do Estatuto da Unifesp.

§3º O Departamento ou seu equivalente deverá integrar uma Unidade Universitária e poderá ser constituído por Disciplinas e Setores.

## CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO DA EPPEN

Art. 6º A Congregação da EPPEN será constituída conforme o art. 37 do Estatuto, sendo constituída da seguinte forma:

- I - pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária;
- II - pelo(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária;
- III - pelos(as) Chefes de Departamentos Acadêmicos;
- IV - pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão e Cultura;
- V - pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria docente;
- VI - pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria discente;
- VII - pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria técnicos administrativos em educação (TAEs);
- VIII - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- IX - pelo(a) Coordenador(a) da Biblioteca;
- X - pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) XI – um(a) representante dos Órgãos Complementares.

Art. 7º Compete à Congregação:

- I - a direção, o planejamento e a realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;
- II - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;
- III - aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, provimento dos cargos de Professor(a) Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor(a) e Livre-docente;
- IV - deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;
- V - propor a criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e extensão universitária;
- VI - aprovar os nomes dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa e Extensão e Cultura, indicados(as) ou eleitos(as) nos termos definidos pela Unidade Universitária;
- VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Congregação;
- VIII - aprovar o Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 8º São atribuições complementares da Congregação:

- I - encaminhar, aos conselhos centrais específicos, propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e das atividades de extensão e cultura;
- II - avaliar a distribuição de atividades de servidores(as) docentes e de técnicos(as) administrativos(as);
- III - realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a), em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) reitor(a);
- IV - apreciar e aprovar propostas de realização de concursos e processos seletivos simplificados, para preenchimento de vagas docentes, encaminhando aos setores competentes, bem como aprovar a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a elaboração do edital;
- V - analisar, referendar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a composição das bancas examinadoras, o programa e a lista de candidatos(as) à Livre Docência, observando as normas para realização do concurso;
- VI - decidir sobre recursos interpostos contra decisões de chefes de Departamento e de órgãos complementares da EPPEN;
- VII - deliberar e aprovar sobre a criação de disciplinas, setores e outras formas de organização;
- VIII - pronunciar-se sobre remoção e redistribuição de servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs), lotados(as) na Unidade Universitária ou nos órgãos complementares a ela vinculados, ou a que ela se destinem;
- IX - acompanhar a implementação dos indicadores de desempenho das Unidades Acadêmicas, em conformidade com as normas da Unifesp e a legislação;
- X - definir a composição do observatório institucional, homologando a coordenação, bem como o plano de trabalho e o relatório de atividades;
- XI - analisar e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária e órgãos complementares a ela vinculados, e enviá-lo ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), a fim de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão da Unifesp;
- XII - elaborar a proposta de planejamento plurianual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares a ela vinculados, atrelando-o ao orçamento;

- XIII - elaborar a proposta de planejamento e o orçamento anual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares a ela vinculados;
- XIV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos, que se situem na esfera de sua competência.

### Seção I

#### Do funcionamento da Congregação

Art. 9º As reuniões ordinárias da Congregação serão mensais e convocadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária que a presidirá.

§1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas por e-mail institucional com antecedência mínima de cinco dias, informando a pauta e o horário de início e fim.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária ou por um terço dos membros da Congregação;

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por e-mail institucional com antecedência mínima de 24 horas, informando a pauta e o horário de início e fim.

§4º Em casos excepcionais poderão, por aprovação dos membros da Congregação, ser incluídos, na ordem do dia, pontos de pauta não indicados na convocação da reunião.

Art. 10. As sessões serão instaladas com a presença do primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Congregação. Caso esse número não seja atingido no horário definido para o início da reunião, a sessão será instalada após quinze minutos, salvo nos casos em que o Estatuto da Unifesp exigir quórum especial.

Art. 11. As reuniões da Congregação terão precedência sobre outras atividades acadêmicas realizadas na EPPEN.

Art. 12. Nas reuniões da Congregação, os(as) conselheiros(as) terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. Participantes nas reuniões da Congregação, que não forem conselheiros(as), poderão ser convidados(as) ou autorizados(as), pelo(a) Presidente do colegiado, a se manifestar.

Art. 13. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista.

Parágrafo único. A forma de realização da reunião deverá estar prevista no Regimento Interno do colegiado, assegurando a participação virtual de conselheiros(as), nos termos da legislação.

Art. 14. As reuniões serão divididas em expediente, informes e ordem do dia.

§1º O expediente se destina à aprovação de atas e/ou aspectos organizativos da reunião.

§2º A ordem do dia será destinada à discussão e aprovação dos pontos de pauta.

Art. 15. Na discussão, os(as) membros(as) podem manifestar-se sobre a matéria em pauta por até três minutos, podendo inscrever-se novamente.

Art. 16. Os membros da Congregação podem apresentar questões de ordem voltadas à superação de dúvidas quanto à correção estatutária e/ou regimental de proposições e à melhor organização dos trabalhos.

§1º As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretende elucidar ou encaminhar.

§2º As questões de ordem deverão estar necessariamente ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º Caberá ao(à) Presidente acatar, ou não, as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

Art. 17. Os processos de votação poderão ser:

I - nominal aberto;

II - secreto.

Parágrafo único. Na eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Osasco e da EPPEN os votos dos membros da Congregação deverão ser obrigatoriamente nominais e abertos.

Art. 18. As participações dos membros da Congregação deverão primar pela observância do decoro acadêmico.

§1º Os membros da Congregação que não observarem o decoro acadêmico no encaminhamento das discussões, votações ou relativamente aos resultados das votações poderão ser advertidos pela Presidência.

§2º No caso de três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa válida, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, o membro eleito do conselho perderá o mandato e assumirá o(a) suplente, conforme ordem de votação.

Art. 19. A Presidência poderá, se entender necessário, suspender a reunião por um período de até trinta minutos.

Art. 20. A Congregação poderá ser consultada para a resolução de casos omissos.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 21. Compete ao(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Campus;

II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho de Campus, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Unifesp;

III - elaborar a proposta para o planejamento plurianual, com as diretrizes e metas do campus e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho de Campus, ouvidas as respectivas congregações;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual do campus, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas respectivas unidades universitárias e dos órgãos complementares a ele vinculados, e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho de Campus, ouvidas as respectivas congregações;

V - gerenciar os recursos do campus, como ordenador(a) de despesas;

VI - manter e gerenciar equipe técnica e administrava sob sua responsabilidade;

VII - realizar gestões junto às entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes institucionais da Unifesp, a fim de desenvolver acordos de colaboração, de interesse da Unifesp, a partir das especificidades do campus;

VIII - nomear o(a) Diretor(a) Administrativo(a) do campus;

IX - aprovar, *ad referendum* do Conselho do Campus, as questões de sua competência que, por sua urgência e necessidade, demandarem pronta solução, submetendo à deliberação do Conselho do Campus, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;

X - indicar, ao conselho do campus, um(a) Vice-diretor(a) acadêmico(a), no caso de vacância;

XI - delegar competência, no âmbito de suas atribuições, e nos termos da legislação específica;

XII - representar o campus em atos e atividades de sua competência;

XIII - participar ou indicar seu(sua) representante, por ato formal, para os conselhos que admitem delegação, para constituir os conselhos centrais da Unifesp;

XIV - atuar sobre outras questões relacionadas à administração e infraestrutura do campus.

§1º O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) acadêmicos do campus, eleitos(as) em chapa única, são nomeados(as) pelo(a) reitor(a), na forma da lei.

§2º O(a) Vice-diretor(a) acadêmico(a) auxiliará o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucederá, em caso de vacância do cargo de Diretor(a) acadêmico(a).

§3º No caso de vacância simultânea do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a), assume a direção, na qualidade de Diretor(a) Acadêmico(a) *pro tempore*, um(a) professor(a) doutor(a), lotado(a) no campus, eleito(a) pelo Conselho.

§4º O(a) Diretor(a) Acadêmico(a) *pro tempore* conduzirá, no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a), não podendo ser candidato(a).

§5º Nos afastamentos do(a) Diretor(a) Administrativo(a), o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus indicará um(a) substituto(a) que exercerá suas funções.

#### Seção I

##### Das Comissões e Subcomissões de Assessoramento

Art. 22. As Comissões e Subcomissões de Assessoramento serão instituídas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), sendo suas competências e normatizações estabelecidas no ato de sua criação.

### CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS E ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

#### Seção I

##### Das Câmaras

Art. 23. As Câmaras são órgãos de assessoria, deliberativos e de acompanhamento vinculados à Congregação e subordinadas às Pró-reitorias a que estão relacionados.

Art. 24. As Câmaras são:

I - Câmara de Extensão e Cultura;

II - Câmara de Graduação;

III - Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 25. Cada Câmara tem composição, competências e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio e em conformidade com os Regimentos Internos das Pró-reitorias a que estão subordinadas.

Art. 26. Seus Regimentos deverão ser aprovados pela Congregação.

## Seção II

### Dos Órgãos Complementares da EPPEN – Campus Osasco

Art. 27. Órgão complementar é a estrutura, de caráter integrador ou supradepartamental ou de nucleação de nova área de conhecimento, devendo ser interdisciplinar ou multicampi.

Parágrafo único. As questões regulamentares abaixo discriminadas nesta seção dizem respeito aos órgãos complementares criados e sediados exclusivamente no Campus Osasco.

Art. 28. Os Órgãos Complementares têm por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e são organizados por áreas de atuação, sendo considerados Órgãos Complementares os Centros, Núcleos e Museus.

Art. 29. O Órgão Complementar criado e sediado exclusivamente na EPPEN será vinculado administrativamente ao Campus Osasco e academicamente à EPPEN.

Parágrafo único. Cada Órgão Complementar será dirigido por um Conselho Estratégico, cuja presidência será indicada pelos membros desse conselho, homologada pela Congregação, a partir de parecer exarado da câmara da EPPEN à qual sua área-fim estiver vinculada.

Art. 30. A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do CONSU, após a manifestação formal do Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD e da Congregação, ouvidos os Departamentos que apresentarem afinidade com a área-fim de tal órgão, sendo que as atividades desse Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as dos Departamentos da EPPEN ou de seus equivalentes.

Art. 31. Cada Órgão Complementar terá um regimento próprio aprovado pela Congregação, mediante parecer da Câmara correspondente, no qual constem a estrutura, os objetivos, as competências e as normas de funcionamento.

Art. 32. Cada Órgão Complementar deverá encaminhar ao Conselho de Campus e/ou Congregação o relatório anual de atividades para avaliação, sendo que as avaliações das atividades dos Órgãos Complementares serão de caráter contínuo e permanente.

Art. 33. Aplicam-se aos Órgãos Complementares os critérios de intervenção aplicados aos Departamentos ou seus equivalentes

## TÍTULO II

### DA COMUNIDADE DO CAMPUS

Art. 34. A Comunidade do campus Osasco é constituída por Corpo Docente, Corpo Técnico-administrativo em Educação (TAEs) e Corpo Discente, trabalhadores(as) terceirizados(as), sendo os(as) Docentes e TAEs servidores(as) públicos(as) da União, lotados(as) na Unifesp.

Art. 35. Os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação (TAEs) estão sujeitos(as) ao regime disciplinar e ao Código de Ética Pública do Poder Executivo Federal, estabelecido na legislação própria, e o corpo discente está sujeito ao Código de Conduta Estudantil da Unifesp.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O Corpo Discente compreende todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos e programas oferecidos na EPPEN - Campus Osasco, nos termos previstos no Regimento Geral da Unifesp, artigo 180, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O Corpo Discente é classificado pelos regimes estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 37. As normas relativas ao Corpo Discente estão discriminadas nos títulos sobre graduação, pós-graduação e extensão do Regimento Geral da Unifesp e nos Regimentos Internos das respectivas Pró-reitorias aos quais se encontra vinculado, sendo seus direitos:

I - participar da Representação Estudantil, podendo votar e ser votado(a), conforme o estabelecido no Regimento Geral da Unifesp, observando-se o artigo 194, Inciso VIII;

- II - participar dos processos consultivos e eleitorais do campus nos termos do Regimento Geral e demais normas vigentes, observando-se o artigo 194, Inciso VIII;
- III - participar dos Órgãos Colegiados do campus e de comissões, nos termos deste Regimento e do Regimento Geral;
- IV - ser tratado(a) com respeito por todos os servidores da EPPEN - Campus Osasco;
- V - solicitar participação nos programas de assistência estudantil oferecidos;
- VI - participar das atividades da vida acadêmica;
- VII - ter acesso a todas as informações sobre o Campus Osasco e sobre as rotinas da vida acadêmica;
- VIII - ter garantia de ampla defesa e contraditório nos casos de aplicação de sanções disciplinares, conforme o Código de Conduta Estudantil;
- IX - recorrer ao órgão competente, toda vez que se sentir prejudicado(a) em seus direitos.

Art. 38. Constituem deveres do Corpo Discente:

- I - conhecer e cumprir as normas da Unifesp;
- II - acompanhar o calendário acadêmico;
- III - realizar a matrícula, observando todas as normas e datas do calendário escolar;
- IV - manter-se atualizado(a) quanto ao seu desempenho escolar;
- V - comparecer junto a autoridades administrativas sempre que convocado(a);
- VI - abster-se de atos que importem em desacato à lei e às autoridades escolares ou a seus pares;
- VII - tratar com respeito toda a comunidade da Unifesp;
- VIII - zelar pelo patrimônio da Unifesp, inclusive ressarcindo os prejuízos a que der causa.

## CAPÍTULO II DO(A) SERVIDOR(A)

Art. 39. O quadro de servidores(as) públicos(as) lotados(as) no campus será constituído por docentes e técnicos(as) administrativos em educação (TAEs), sendo que os demais profissionais da educação serão admitidos na forma da lei.

## TÍTULO III DO ENSINO NO CAMPUS

### CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 40. A estrutura e o desenvolvimento do ensino atenderão às finalidades educacionais da EPPEN, do Campus Osasco, da Unifesp e às exigências legais.

Art. 41. Na EPPEN e no Campus, o ensino será ministrado sob a forma de Cursos e Programas que atendam às demandas sociais e cujo conteúdo seja julgado conveniente pelas Câmaras e, quando necessário, aprovado pelo órgão competente da Unifesp e do Ministério da Educação.

### CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 42. Os currículos plenos dos diversos cursos serão elaborados pelos Colegiados de Cursos, em conformidade com as disposições normativas vigentes.

## TÍTULO IV DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 43. Das decisões de todas as instâncias colegiadas ou executivas é resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 44. O correio eletrônico será utilizado como uma das formas de comunicação e divulgação oficiais do Campus Osasco.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), consultada a Congregação.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A EPPEN é constituída das seguintes Unidades Acadêmicas:

- I - Departamento Acadêmico de Administração;
- II - Departamento de Ciências Atuariais;
- III - Departamento de Ciências Contábeis;
- IV - Departamento de Direito;
- V - Departamento de Economia;
- VI - Departamento de Relações Internacionais;
- VII - Departamento Multidisciplinar.

Art. 47. Este Regimento Interno poderá ser alterado face às mudanças da legislação e normas superiores vigentes ou sempre que conveniências didáticas, pedagógicas e administrativas assim o recomendarem.

§1º Qualquer alteração neste Regimento Interno poderá ser proposta por um terço dos membros da Congregação.

§2º A reunião da Congregação com o fim de aprovar modificações no Regimento Interno será convocada exclusivamente com essa finalidade e somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§3º A Congregação fará a revisão deste Regimento Interno em um prazo máximo de quatro anos após sua publicação ou quando da instituição de nova Unidade Universitária.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO  
Vice-reitora em exercício da Reitoria e da Presidência do  
CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Vice-Reitor(a) em Exercício da Reitoria**, em 24/11/2022, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1352303** e o código CRC **6B136CF2**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>